



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 033/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Hospital Nossa Senhora da Conceição – Agosto – Ano/Exercício: 2021

Alto Rio Doce, 01 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição, referente ao mês de Agosto do ano/exercício 2021. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portaria n.º 4.194, de 01 de Outubro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A prestação de contas referente ao mês de Agosto nos foi entregue no dia 24/09/2021.

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Hospital Nossa Senhora da Conceição de agosto do ano/exercício de 2021, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em 2 etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Após rápida pesquisa, foi possível confirmar que a instituição continua em situação regular em relação às certidões exigidas na Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020, o que é desejável.

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal em vigor no mês auditado, n.º 836/2021 e Termo de Colaboração 01/2021, o Hospital de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 50.000,00.

- Agosto

De acordo com demonstrativo de execução de receita e despesa e extrato bancário apresentados, em 23/07/2021, a entidade possuía um saldo inicial (reprogramado do exercício anterior) de R\$ 46.240,07

No dia 03/08/2021 houve um desconto de tarifa bancária no valor de R\$ 108,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

No dia 05/08/2021 a entidade utilizou R\$ 2.817,93 para pagamento de serviços prestados de análises clínicas pelo instituto Hermes Pardini (período de apuração 06/2021 – 24/05/2021 a 23/06/2021). Também no mesmo dia houve um desconto de tarifa bancária no valor de R\$ 1,40, referente a pagamento de boleto de outro banco.

No dia 06/08/2021 a Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce repassou o valor de R\$ 50.000,00 referente ao mês de Agosto/2021. Neste mesmo dia foi utilizado R\$ 38.499,00 para pagamento de funcionários celetistas.

No dia 12/08/2021 foi utilizado R\$ 770,00 para pagamento da Centerlab. Ainda neste dia houve desconto de R\$ 0,90 de tarifa bancária.

No dia 20/08/2021 foi utilizado R\$ 977,00 para pagamento da Centerlab. Ainda no dia 20/08/2021 foi utilizado R\$ 2.930,20 para pagamento de guia GPS (competência 07/2021). Também houve neste dia um desconto de R\$ 0,90 de tarifa bancária.

No dia 24/08/2021 a entidade utilizou R\$ 2.000,00 para pagamento da prestadora de serviços Souza e Silva Contabilidade referente aos meses de junho e julho.

No dia 25/08/2021 foi utilizado R\$ 447,83 para pagamento a Receita Federal.

No dia 31/08/2021 a entidade utilizou R\$ 43.426,51 para o pagamento de funcionários celetistas relativo ao mês de agosto.

A entidade finalizou o mês com um superávit no valor de R\$ 4.259,34.

A maioria dos documentos apresentados para comprovação de pagamento e compra de objetos foram notas fiscais e transferências bancárias ou pagamento bancário, apenas com exceção de pagamento de serviços contábeis, que demonstrado pagamento através de cheque e prestação de serviço através de nota fiscal serie A.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, após rápida pesquisa notamos que a entidade continua regular com as certidões exigidas na Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020.

Sobre análise da prestação de contas, embora a entidade está efetuando pagamentos de acordo com a descrição mostrada na planilha orçamentaria do plano de trabalho, não obstante, alguns valores ultrapassam o programado para gastos mensais. Veja as demonstrações abaixo:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Agosto/2021			
NOME	VALOR PREVISTO (mensal)	VALOR GASTO	DIFERENÇA VALOR PLANEJADO E VALOR PAGO
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 31.399,82	R\$ 81.925,91	+ R\$ 50.526,71 (160,91% a mais)
IMPOSTOS	R\$ 14.761,98	R\$ 3.378,03	- R\$ 11.383,95 (22,88% do previsto)
SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	+ R\$ 1.000,00 (100% a mais)
INSTITUTO HERMÊS PARDINI	R\$ 1.433,71	R\$ 2.817,93	+ R\$ 1.384,22 (96,54% a mais)
TARIFA BANCÁRIA	-----	R\$ 111,20	+ R\$ 111,20 (111,2 % a mais que o previsto)
INSUMOS PARA LABORATORIO	R\$ 1.193,00	R\$ 1.747,66	+ R\$ 554,66 (46,49% do previsto)

Podemos observar que a tarifa bancária não estava prevista na planilha orçamentaria, mas o parágrafo único da cláusula primeiro referente ao objeto e aplicação dos recursos no termo de colaboração n.º 01/2021 especifica que pode ser aplicado em custos indiretos necessários à execução do objeto, que nesse caso é referente a pagamentos e transferências feitos através da conta bancária (a isenção da conta bancária, referida no art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 não se aplica a entidade, uma vez que esta é uma instituição privada, apesar de também ser sem fins lucrativos). Porém notamos que se a entidade continua a pagar tarifa bancária no valor de R\$ 111,20 ao final da parceria terá tido um gasto no valor de R\$ 1.285,20 ou mais. Esse valor poderia ser usado para pagamento de insumos, impostos ou pagamento de funcionários. Considerando o art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014 que diz que a entidade tem direito a isenção de tarifa bancária em bancos públicos, sugerimos a entidade a rever esses descontos de tarifa bancária junto ao banco. Caso não seja resolvido, orientamos, se possível, a transferir a conta para um banco público a fim de melhorias nas despesas e receitas do Hospital. Caso a entidade opte por manter a conta bancária no banco atual será necessário adequação no plano de trabalho para previsão de tarifa bancária.

Observamos também que no mês de agosto 2021 a folha de pagamento ultrapassou o valor planejado em 160,91%, e o valor gasto com análises clínicas também ultrapassou o previsto, bem como o valor gasto com serviços contábeis e o valor gasto com insumos para laboratório. Porém, houve uma economia nos valores planejados de impostos que indica que foi gasto apenas 22,88% do valor planejado. No entanto, notamos que a entidade realizou o pagamento de funcionários referente a dois meses (julho e agosto), sendo agosto antecipado. Assim, podemos considerar que, efetivamente, o valor ultrapassado foi de 15,22%.

Diante da demonstração de gastos feita acima recomendamos, ao responsável pelas contas do hospital, atenção para efetuar pagamento a fim de que se cumpra o que foi planejado de forma mensal para o Hospital ou ainda, que faça a readequação, no plano de trabalho, da forma de utilização dos valores repassados.

Cabe mencionar também que o comprovante de pagamento da empresa de contabilidade é uma nota série A, o que vai de encontro a exigência imposta pelo Protocolo ICMS 19, de 01 de abril de 2011. Nele é estabelecido a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica. Uma vez que a entidade paga este serviço (contabilidade) com recurso público e, seguindo o que versa o art. 6º da Lei Municipal nº 836/2021, a entidade deve realizar o processamento das despesas nos moldes dos processamentos realizados pela administração pública. Assim, é necessário que adequar esse ponto, para que não venha a ter sua prestação de contas reprovada. Cabe



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

mencionar que esta recomendação foi feita no Parecer 030/2021 para a entidade, no entanto, não consideramos uma reincidência, já que essas despesas foram feitas antes de tal orientação.

Por fim, vale ressaltar que o Hospital de Alto Rio Doce presta serviços essenciais ao Município, e prezando pelos direitos sociais, conforme versa o art. 6º da Constituição Federal, recomendamos a **aprovação sem ressalvas** das prestações de contas do Hospital de Alto Rio Doce, referente ao mês de Agosto/2021, apenas fazendo algumas recomendações para melhoria de gastos da entidade e outras adequações. Caso se proceda tal aprovação, a entidade está apta a receber a subvenção do mês de Outubro/2021.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

Anderson Adriano Vieira

Mat. 1450

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG